INVENTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE "PROVA NOVA". AUTORA QUE NÃO COMPROVA DESCONHECER A EXISTÊNCIA DO RELATÓRIO MÉDICO DE SEU PAI OU A IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZÁ-LO NA DEMANDA ORIGINAL. AÇÃO RESCISÓRIA CUJO FUNDAMENTO FÁTICO - INCAPACIDADE TESTAMENTÁRIA DO GENITOR DA AUTORA - NÃO FOI VENTILADO NO PROCESSO DE INVENTÁRIO DO SEU PAI, DO QUAL PARTICIPOU COMO HERDEIRA DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR ADVOGADO. DOCUMENTO QUE, POR SI SÓ, NÃO ASSEGURARIA À DEMANDANTE PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL NO FEITO PRIMITIVO. PRETENSA UTILIZAÇÃO DA AÇÃO COMO VIA RECURSAL. RESCISÓRIA QUE NÃO SE PRESTA AO EXAME DA (IN)JUSTIÇA DA DECISÃO ATACADA. PRECEDENTES DO STJ. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO.

- 154. AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL <u>0042076-44.2017.8.19.000</u> Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: PETROPOLIS 3 VARA CIVEL Ação: <u>0001321-32.2017.8.19.0079</u> Protocolo: 3204/2017.00412725 AGTE: ADRIANO SALVADOR DA SILVA ADVOGADO: ALEXANDRE SANTOS REIS OAB/RJ-094423 ADVOGADO: EVLEN FRIAS DE MATOS OAB/RJ-196199 AGDO: JOSÉ MAURICIO MARQUES DE OLIVEIRA SILVA DEF.PUBLICO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO DE VEÍCULO. DECISÃO QUE DEFERIU A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO COM RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO E DE TRASNFERÊNCIA DE PROPRIEDADE. DÚVIDA QUANTO À REAL PROPRIEDADE DO VEÍCULO. VEÍCULO QUE FOI APREENDIDO E SE ENCONTRA ACAUTELADO NO PÁTIO LEGAL ATÉ DECISÃO POSTERIOR DO JUÍZO A QUO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM O EFETIVO DIREITO DO AGRAVANTE. DECISAO CORRETA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
- 155. AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL 0042278-84.2018.8.19.0000 Assunto: Restituição de Contribuição / Previdência privada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 29 VARA CIVEL Ação: 0256177-80.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00432832 AGTE: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL DE SEGURIDADE SOCIAL REFER ADVOGADO: TASSO BATALHA BARROCA OAB/RJ-165960 AGDO: ROBSON DE OLIVEIRA ADVOGADO: ROSÁRIO ANTONIO SENGER CORATO OAB/RJ-065850 ADVOGADO: GABRIEL PEREIRA SAD OAB/RJ-109867 ADVOGADO: DENISE SILVA DOS SANTOS OAB/RJ-170293 Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE CRÉDITO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. DECISÃO QUE DEFERIU A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA ATUARIAL. INSURGÊNCIA DA RÉ, EXECUTADA, QUE INVOCA O VERBETE 155 DA SÚMULA DESTA CORTE. PERITO QUE NÃO RESPONDEU AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO AUTOR. REQUERIMENTO DE NOVA PERÍCIA QUE SE AFIGURA ADEQUADA. AGRAVADO QUE TAMBÉM FOI ADVERTIDO PELO JUÍZO A QUO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO NAS PENAS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, CASO A NOVA PERÍCIA CHEGUE À CONCLUSÃO SIMILAR À ANTERIOR.DESPESAS AO ENCARGO DO DEMANDANTE, RECORRIDO, QUE É BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECISÃO QUE SE MANTÉM. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
- 156. AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL 0042355-93.2018.8.19.0000 Assunto: Enriquecimento sem Causa / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ITAIPAVA REGIONAL PETROPOLIS 1 VARA CIVEL Ação: 0002114-20.2007.8.19.0079 Protocolo: 3204/2018.00433427 AGTE: REGINA COELI LESSA PEREIRA ADVOGADO: MARLAN DE MORAES MARINHO JUNIOR OAB/RJ-064216 ADVOGADO: MATHEUS BARROS MARZANO OAB/RJ-125353 AGDO: PAULO ROBERTO GARCIA BARBOSA ADVOGADO: FLAVIO ROBERTO ALVES DE MACEDO OAB/RJ-074459 Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA Ementa: Direito Processual Civil. Embargos de declaração. Ausência de omissão no acórdão. Decisão sobre fraude à execução e enfrentamento da questão referente à nova avaliação do imóvel que não são requisitos para resolver a redução da penhora. Necessidade de que, caso adotado outro valor para o imóvel, seja revista a modificação da penhora (redução, manutenção ou reforço). Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARACÃO.
- 157. AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL <u>0042854-77.2018.8.19.0000</u> Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: NOVA IGUACU 3 VARA CIVEL Ação: <u>0025809-43.2018.8.19.0038</u> Protocolo: 3204/2018.00438202 AGTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB/RJ-208247 AGDO: LEONARDO MUNIZ DE OLIVEIRA **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO QUE INDEFERIU A BUSCA E APREENSÃO LIMINAR DO VEÍCULO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DO DECRETO-LEI 911/69 QUE AUTORIZAM A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO. MORA EX RE. DEVEDOR QUE SE MUDOU DE ENDEREÇO SEM COMUNICAR AO CREDOR FIDUCIÁRIO. ENVIO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL AO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO. VERBETE № 55 DESTE TRIBUNAL. A MUDANÇA DE ENDEREÇO DEVE SER COMUNICADA PELO DEVEDOR AO CREDOR, EM RAZÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA QUE DEVE PERMEAR AS RELAÇÕES CONTRATUAIS, DEVENDO AS PARTES CONTRATANTES AGIREM COM LEALDADE E COM CONFIANÇA, RESGUARDANDO AS LEGÍTIMAS EXPECTATIVAS DE CADA PARTE NA RELAÇÃO CONTRATUAL. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
- 158. APELAÇÃO <u>0042988-32.2013.8.19.0210</u> Assunto: Contrato / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: <u>0042988-32.2013.8.19.0210</u> Protocolo: 3204/2018.00547811 APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: DANIEL LYONS OAB/RJ-118911 APELANTE: IRENE DUARTE BARCELOS ADVOGADO: VANESSA CRISTINE BARCELOS DE SOUZA LIMEDE OAB/RJ-182052 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. INSURGÊNCIA DE AMBAS AS PARTES. COBRANÇA DE DÍVIDA ORIUNDA DE CONTRATAÇÃO NÃO RECONHECIDA PELA AUTORA. JUÍZO A QUO DETERMINOU AO RÉU QUE TROUXESSE AOS AUTOS O CONTRATO QUESTIONADO, ASSINADO PELA AUTORA. BANCO INFORMA A IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO, ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DA AVENÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FATO EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO DA AUTORA (ART. 373, II, CPC) OU CAUSA DE EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE (14, § 3.º, CDC). FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. REPARAÇÃO FIXADA EM VALOR CONSENTÂNEO COM OS ELEMENTOS DOS AUTOS. LEGÍTIMAS ANOTAÇÕES RESTRITIVAS PREEXISTENTES EM RELAÇÃO AO NOME DA APELANTE. APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR 385/STJ.DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. CONClusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS.